

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.764, DE 2022

Dispõe sobre normas gerais para concessão do Passe Livre Estudantil. Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para esclarecer sobre a não incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas em relação a valores recebidos a título de pensão alimentícia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 7º Valores recebidos a título de alimentos e pensões a limentícias oriundos do direito de família não estão sujeitos à incidência do imposto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos